



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

### Nº 1.714, DE 1999

(Do Sr. Wilson Santos)

Declara o Pantanal Matogrossense área reservada para os fins e usos especiais que especifica, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.503, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - A planície do Pantanal Matogrossense, situada no oeste dos estados de Mato Grosso, e Mato Grosso do Sul, enquadrará entre os paralelos 16º e 22º de latitude sul, e os meridianos 56º e 58º de longitude oeste, compreendendo a Bacia do Rio Paraguai, assim definida para os efeitos desta lei, é declarada reserva exclusivamente para os seguintes usos e fins:

- a) *cultivo de agricultura de subsistência;*
- b) *produção e desenvolvimento de pecuária semi-intensiva;*
- c) *cultura de pesca de base técnico-científica, nas zonas hidrófila e higrófila;*
- d) *psicultura;*
- e) *criação e exploração racional e científica da fauna do complexo do Pantanal;*

*f) cultivo das espécies que integram o quadro fitogeográfico do Pantanal;*

*g) turismo.*

**Art. 2º** - Os projetos industriais ou econômicos que impliquem utilização de insumos químicos, elementos poluentes, utilização de técnicas, de manejo do solo, sofisticadas, suscetíveis de alterar a fitofisionomia do Pantanal Matogrossense ou a fauna existente em suas zonas, bem como a implantação de obras que possam afetar-lhe o regime hidrográfico, só poderão ser apreciados após a aprovação de estudo de impacto ambiental, a ser decidido pela FEMA – Fundação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e demais órgãos técnico-administrativos com atuação nas atividades mencionadas no art. 1º desta lei.

§ 1º - O Poder Executivo tem o prazo de dois anos para elaborar e submeter à apreciação do Congresso Nacional um Plano Diretor para a exploração do Pantanal Matogrossense, segundo disposições da presente lei.

§ 2º - A EMBRATUR, ouvidos os órgãos competentes, criará linhas especiais de financiamento para o equipamento e aproveitamento de antigas fazendas do Pantanal para atividades turísticas, estações de pesquisas e outros fins correlatos.

**Art. 3º** - Para fins previstos no art. 1º desta lei, é incluída na área do Pantanal Matogrossense os contrafortes que integram os cursos d'água formadores da Bacia do Rio Paraguai.

**Art. 4º** - Ao infrator do disposto nesta lei será aplicada a pena pecuniária correspondente ao valor de referência de que trata a Lei n.º 9.605/98, sendo a mesma, em caso de reincidência, consignada em dobro, independente dos procedimentos nas esferas civil e penal, pelos danos porventura causados.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, dentro de 120 dias, a partir da data da promulgação desta lei, expedirá decreto regulamentador das disposições nela

contidas, consignando no mesmo que as ações de Reforma Agrária a serem exercitadas dentro dos limites geográficos especificados nesta lei, deverão se submeter aos seus preceitos básicos.

**Art. 6º** - Os projetos pecuários, industriais e agro-industriais já implantados com financiamento de entidades oficiais de crédito, ou de programas especiais, deverão, em 120 dias, apresentarem aos órgãos competentes estudos de adaptação de seus objetivos e meios, ao espírito da presente lei.

§ Único - Os projetos ainda em fase de análise, deverão ser adaptados à da presente Lei para que possam ser implantados e contemplados com quaisquer espécies de financiamento público.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O Pantanal Matogrossense, ou simplesmente Pantanal, como genericamente é conhecido na Baixada Paraguaia, é, geograficamente, a maior e mais típica planície do País, sendo considerada a maior área úmida do mundo, localizando-se nos rebordos ocidentais do planalto brasileiro. Cobre uma área territorial de 393 mil km<sup>2</sup>, sendo: 139 mil km<sup>2</sup> de área inundável; 10 mil e 688 km<sup>2</sup> de chaco (pântano) e 243 mil e 909 km<sup>2</sup> de região seca (62%).

Integrante das planícies chaco-pampeanas, sendo mesmo parte de depressão do Chaco, nele ocorrem os mais variados tipos de associações vegetais, que levam à denominação de Complexo do Pantanal para o conjunto vegetacional característico desta rica área geofísica da Região Centro-Oeste do Brasil.

Exames ecológicos procedidos em 1948, nesta área, e que levaram à distinção de suas três famosas zonações (aquática ou hidrófila, igrófila e mesófila), revelam que o Pantanal Matogrossense constitui o maior criatório de piscicultura do

mundo, a maior concentração de fauna silvestre ainda existente, uma cobertura de gramíneas, que representam excelentes pastagens, e que reaparecem após o fluxo das águas, uma vegetação em processo de intensa evolução, onde emergem áreas em que os palmais de "Cernícia austrais" se encontram em fase de apreciável desenvolvimento.

Região de riquíssimas pastagens naturais alimentadas pelo regime natural de águas de rios, como o Paraguai e seus afluentes (Miranda, Taquari, São Lourenço, Cuiabá e outros) e que a inundam na época da chuva, no verão, o pantanal é hoje um dos principais centros de criação extensiva de gado do Brasil e grande exportador de carne para as invernadas paulistas

Em torno do Pantanal, em que floresce uma rica vegetação constituída de plantas do cerrado, da hiléia, de palmeiras e de exemplares típicos de terrenos alagadiços, situam-se prósperas cidades como Cuiabá, Cáceres, Corumbá, Porto Murtinho e Aquidauana, as mais antigas dos Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cuja ocupação historicamente se fez ao longo dos rios da Bacia do Paraguai.

Infelizmente, porém, a antiga "Lagoa dos Jesuítas" como era assim chamada, outrora, esta riquíssima área do território brasileiro, vem sofrendo crescentes agressões em suas pastagens nativas, destruídas sem substitutos ideais; vê seus peixes e animais raros, vítimas constantes da ação predatória até hoje não convenientemente prevenida, nem punida.

Os jacarés, por exemplo, mesmo com a criação proliferada, sua matança, que alguns pretendem nacionalizar, e em cujo escambo tomam parte quadrilhas de brasileiros e estrangeiros de países limítrofes, leva o País a sofrer prejuízos de, aproximadamente, 400 milhões de dólares só com a comercialização das peles, sem computar-se neste valor, os oito ou dez quilos de carne aproveitáveis de cada um daqueles répteis que se perdem por impossibilidade de aproveitamento, já que a atividade ilícita impede a comercialização dessa carne, que tem ampla aceitação no mercado internacional. Enquanto isto, continuam os bares e clubes das cidades pantaneiras cheios de contrabandistas, coureiros, traficantes, etc., aguardando a estiagem com seus aviões dos hangares dos aeroportos para

transportarem couros, macacos, araras, peixes ornamentais, ouro e pedras preciosas, quando não cocaína, ou acetona para as refinarias de países vizinhos.

Russel E. Munford, professor de manejo da fauna durante mais de 17 anos, na Universidade de Purdue, nos Estados Unidos, é um dos mais renomados PH em ecologia de vertebrados, além de profundo conhecedor da flora e fauna do Pantanal Matogrossense, afirmou que "qualquer outro povo que tivesse uma região, como essa ameaçada, se aglutinaria e marcharia em sinal de protesto". E este ilustre ecologista deplora a triste extinção a que estão sujeitos, a curto prazo, muitas aves e animais raros daquela região. Nem mesmo a inclusão oficial do pantanal na rede internacional de reservas da biosfera da UNESCO, sem eficazes medidas preventivas e coercitivas, irá fazer o pantanal imune a depredação e destruição, já que, como assevera uma autoridade deste organismo internacional, "somente um terço das reservas da UNESCO foram mantidas até hoje livres de ações predatórias".

Extasiado diante da opulência e beleza selvagem do Pantanal Matogrossense, Alan Riding, correspondente do The New York Times, em recente visita a região, relata: " Para um ornitólogo, este é o lugar onde as aves dos livros tomam vida e voam; para um pescador, é onde os grandes peixes são de verdade; para um turista, é uma descoberta inesquecível".

Já houve quem dissesse que "alguns dias, mesmo algumas horas de viagens de barco pelo Pantanal Matogrossense, são suficientes para transformar os mais renhido metropolitano num naturalista convicto". É que os 150 mil km<sup>2</sup> de área inundável ou pantanosa que cobre o coração da América do Sul são o refúgio da mais forte vida selvagem encontrada no mundo.

Segundo depoimento de um explorador brasileiro, após recente visita à região pantaneira, "as histórias sobre caça ilegal, devastação, descontrolada e poluição dos rios têm uma verdade o pantanal já foi melhor há uma década atrás; ainda é fantástico hoje, mas daqui a dez anos, certamente terá mais cicatrizes".

A área, a maior de pântano do mundo, e superior a superfície de muitos estados brasileiros e de muitos países, continua a mercê dos mais variados tipos de agressores e pessoas inescrupulosas, preocupadas mais em se enriquecer às

custas da riqueza da região do que em preservá-las. E isto representa um grave perigo porquanto o equilíbrio ecológico do pantanal é frágil já apresenta visíveis sinais de descontrole em seu constante e uniforme ciclo de vida.

Segundo os dados do IBGE, cerca de 500 mil couros de jacarés ainda são contrabandeados anualmente do Pantanal Matogrossense. Calcula-se, ainda, que de 1500 a 2000 animais são abatidos diariamente, de maneira irregular, entre jacarés, onças, lontras, caititus, capivaras, jibóias, araras e papagaios.

Além dos problemas econômicas e ecológicos, os caçadores vêm criando um clima de tensão com fazendeiros e trabalhadores do Pantanal, fato que já exigiu, por várias vezes, a intervenção policial. A esses grupos envolvidos com a caça predatória e ao contrabando de peles vem se juntar, não raro, pessoas ligadas ao tráfico de drogas.

A este tipo de devastação contra animais, inclusive contra algumas espécies ameaçadas de extinção, como o cachorro do mato-vinagre, o cervo do Pantanal, o lobo guará, o tatu-canastra, a arara-azul, as ariranhas e outros, vem juntar-se, também, os predadores da flora local. De acordo com levantamento realizado, recentemente, pelo INAMB, foi constatada grande devastação de madeira nobre, como mogno, aroeira, cambará, jatobá, louro-preto, peroba, cedro, etc., árvores consideradas importantíssimas para o equilíbrio do ecossistema da região.

O intenso desmatamento observado nas margens dos rios, e levado a efeito pelas empresas agropecuárias e serrarias, tem aumentado o assoreamento dos rios que descem as serras para o Pantanal, segundo revela o professor Eliezer José Marques, da Universidade Federal de Mato Grosso, em denúncia que formulou em simpósio da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) sobre o Pantanal. Nesta oportunidade, o referido professor denunciou, também, a grande mortandade de peixes em toda a região pantaneira, provocada pela aplicação inescrupulosa e sem controle de pesticidas agrícolas.

O mesmo conhecido técnico afirmou que à ação dessas empresas junta-se, atualmente, a cada vez, maior pesca amadora, revelando que licitamente as

empresas pescam 300 toneladas de peixe mensalmente, mais entram no Pantanal, cerca de 200 mil pescadores amadores, que capturam individualmente de 30 a 40 quilos de peixe. Em decorrência, a espécie jaú, por exemplo, apreciada, está desaparecendo rapidamente.

No citado simpósio da SBPC outra grave revelação foi feita pelo mesmo professor Eliezer Marques: a pecuária, que a alguns anos tinha cinco milhões de cabeças de gado no Pantanal, vivendo em estado semi-selvagem, mas que era rebanho perfeitamente adaptado às condições ambientais da região, com a introdução da exploração pecuária indiscriminada e sem controle, começou a apresentar doenças graves, como a brucelose e aftosa. A raça bovina "pantaneira", "pé duro" ou "tucura" adaptada à região por séculos de convivência, e, igualmente, a raça equina "pantaneira", ao invés de serem objeto de estudo e preservação, com melhoria genética, para aproveitamento da resistência e qualidades adquiridas, vêm sendo substituídas quase que irresponsavelmente por outras raças inadaptadas à região e, daí, uma das razões fundamentais do decréscimo do rebanho bovino, do quase desaparecimento do enorme rebanho equino e da decadência econômica de toda região pantaneira.

Diante dos níveis alarmantes de assoreamento dos rios Paraguai, São Lourenço, Bugres, Jauru, Taquari e Cuiabá, provocado pelo desmatamento desenfreado, reclamando das autoridades sérias medidas tendentes, não somente a conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação da natureza pantaneira e do emprego racional dos recursos naturais renováveis, como também, criar medidas legais que efetivem essas providências e contribuam para que seja obviada toda e qualquer ameaça de futuras agressões ao meio ambiente pantaneiro.

O Pantanal Matogrossense não pode ser tratado com soluções paliativas. Afinal de contas, são 243 mil km<sup>2</sup> de área seca, de dois Estados, limítrofes, nos quais convivem milhares de brasileiros com base na atividade agropecuária e na utilização de uma flora que precisa ser urgentemente preservada, atendendo-se, ainda, ao fato de se tratar de uma região que, embora detentora de

uma fauna e flora privilegiadas, está permanentemente aos caprichos da natureza. Notadamente, a um círculo mais ou menos contínuo de dez anos de cheia, em contraste com dez anos de seca, ou, melhor dizendo, de estiagens prolongadas. Ora, esses fenômenos climáticos, aliados aos fatores humanos acima mencionados, forçosamente terão de repercutir não apenas na vida da comunidade daqueles dois estados, mas também, em toda a economia nacional.

Região peculiaríssima, é a de se ter a perfeita compreensão de que a mesma não se resume puramente num ecossistema ecológico extremamente complexo e delicado. Representação cerca de 50% das regiões úmidas "relevantes" do mundo, o Pantanal Matogrossense se apresenta como um sistema mais complexo em que, ao lado do ecológico se agrupam o social e o econômico. Pois que, diferentemente do que se possa imaginar, o Pantanal Matogrossense foi das primeiras regiões de ocupação do Centro-Oeste brasileiro, criando um tipo humano característico extremamente resistente ao calor, à umidade, às endemias e com relacionamentos sociais e econômicos que se especificaram em razão do isolamento de mais de 200 anos, tomando feições próprias. Até instituições jurídicas peculiares nasceram, se cristalizaram e são respeitadas pelo Poder Judiciário local, como decorrência natural de relacionamento específico que a atividade econômica da região exigia. O isolamento, por mais de dois séculos, fez com que criassem estratificações sociais e relacionamentos decorrentes, de natureza peculiares, em que por falta de um mercado consumidor dos produtos da região (gado, especialmente) o acúmulo de bens materiais não tinha significativa aparência econômica, mas, era o que provocava o diferenciamento na estrutura social, conferindo *status*. Houve assim "nivelamento social por baixo" em que a diferenciação se fazia não pela carência, mas sim, pelo acúmulo maior ou menor de bens materiais, que não tinha, como já se disse, mercado destinatário para ser consumido.

Pode-se compreender pois que, inclusive, ao se deflagrar, Programa Nacional de Reforma Agrária, se o mesmo não for equacionado levando-se em consideração tais peculiaridades do complexo pantaneiro, ao invés de ali trazer

benefícios, tal processo poderá significar o início de um acelerado processo de destruição do sistema ecológico e sócio-econômico da região.

Em seu delicado quadro fitogeográfico e sua fauna característica, o Pantanal Matogrossense será irremediavelmente atingido se se pretender adotar soluções inspiradas apenas por sentimentos de boa vontade, de defesa de sua ecologia ou de tíbios estímulos ao turismo, relegando-se ao plano secundário suas realidades próprias e, acima de tudo, os legítimos interesses de seus habitantes.

A comunidade mato-grossense espalhada pela vastidão do Pantanal, que ainda vive em boa parte na virgindade de sua natureza exuberante, não pode ser excluída de qualquer solução que se pretenda dar ao desenvolvimento da região. Daí por que a proteção da fauna e flora pantaneira, bem assim a aproveitamento racional de seus recursos naturais, não podem ser invocados simplisticamente como pretexto para paralisar seu desenvolvimento. Os habitantes do Pantanal não podem simplesmente ser proibidos de buscar na natureza os recursos de que carecem. Apenas, devem buscá-los de acordo com técnicas e normas legais adequadas, afim de poderem aproveitar corretamente daqueles recursos, evitando, destarte, um duplo prejuízo: ao homem e à natureza. Está, hoje, cabalmente comprovado ser possível conjugar-se de maneira racional a preservação ecológica à exploração econômica equilibrada de todo Pantanal. Basta que os sistemas e técnicas de produção que venham a ser adotadas na região pantaneira tenha um forte embasamento científico, aliado a uma clara disposição preservacionista. Tais métodos ou sistemas teriam de ser, evidentemente, implementados tanto pela iniciativa privada como pelo incentivo do poder público.

Atualmente, já são bem conhecidos a importância e os meios de conservar-se e, ao mesmo tempo, de dar-se a melhor utilização possível à rica paisagem pantaneira, considerada com razão o maior viveiro natural do mundo. Apenas, para que se possa promover o aproveitamento conservacionista adequado dos recursos faunísticos e florísticos da região, faz-se necessário um amplo programa de pesquisas ao estabelecimento de normas legais rígidas, aliados a uma execução criteriosa e competente, vale dizer, são necessárias instituições apropriadas

de suporte, com pessoal técnico capacitado, técnicas de exploração adequadas e recursos materiais suficientes.

Uma efetiva defesa do Pantanal não pode ser conduzida apenas com pecuaristas interessados, barcos, aviões, veículos pesados e aparelhos de rádio, e ocasionais incursões das políticas militares ou destacamento das Forças Armadas. Impõe-se medidas legais eficazes, como as preconizadas no presente projeto, e que representam mais uma contribuição à cruzada prol da proteção e conservação desse "Santuário Ecológico" de valor inestimável e que representa um dos maiores patrimônios econômicos do País, e ecológicos da humanidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

Deputado **WILSON SANTOS**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua

culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

.....  
.....